

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023.

COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO - COMSERCAF ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023

No dia 30 do mês março do ano de 2023, nas dependências da Companhia de Serviços de Cabo Frio - COMSERCAF, com sede no(a) Estrada Neloire, 200 – Monte Alegre, na cidade de Cabo Frio/RJ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.572.121/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente Heitor Pinto da Fonseca Junior, RG nº [REDACTED], CPF sob o nº [REDACTED], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2023, Processo Administrativo nº 87/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.926 de 11 de dezembro de 2018, Decreto Municipal nº 6.279 de 23 de junho de 2020 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1 – A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E UTILITÁRIOS sem fornecimento de condutores, sem fornecimento de combustível para atender as demandas de trâmites de pessoas autorizadas, processos, documentos e pequenas cargas entre a Companhia de Serviço de Cabo Frio – COMSERCAF e demais órgãos e entidades integrantes da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência**, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1– O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Ite m	Unid.	Qtde .	Descrição	VALOR UNITÁRIO	MODELO	VENCEDOR
1	UN/MÊ S	25	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK UP CABINE SIMPLES ADESIVADO;	R\$ 2.644,00	Volkswagem Saveiro 1.6 2P	Localiza Veículos Especiais S.A.
2	UN/MÊ S	02	VEÍCULO DE PASSEIO TIPO SEDAN;	R\$ 2.119,00	Volkswagem Voyage 1.0 4P	Localiza Veículos Especiais S.A.
3	UN/MÊ S	03	VEÍCULO DE PASSEIO TIPO HATCH COM 04 (QUATRO) PORTAS;	R\$ 1.960,00	Fiat Mobi Like 1.0 4P	Localiza Veículos Especiais S.A.
4	UN/MÊ S	02	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK UP CABINE DUPLA COM 04 (QUATRO) PORTAS;	R\$ 4.835,00	Diversos	Porto e Porto Locação

							de Automóv eis LTDA
--	--	--	--	--	--	--	---------------------------

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – Esta Ata de Registro de preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura e eventual solicitação, nos termos definidos do Processo nº 87/22, Edital Pregão Eletrônico nº 004/2023 e dos seus anexos.

3.1.1 – A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade da Companhia de Serviços de Cabo Frio - COMSERCAF.

3.2 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do(a) assinatura da mesma, não podendo ser prorrogada.

4. DOS LOCAIS DE ENTREGA, PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÃO DE ENTREGA

4.1 O prazo de entrega dos veículos será de até 120 (cento e vinte) dias, após a assinatura da Ordem de Serviço, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias em decorrência de imprevistos.

4.1.1 A nota de empenho será entregue ao fornecedor, mediante contato realizado pelo setor responsável, na sede da COMSERCAF.

4.1.2 A entrega deverá ocorrer na sede da COMSERCAF, de segunda a sexta-feira das 08h às 12h e das 14h às 17h, cujo endereço de entrega é: Estrada Nelore, 200 – Monte Alegre – Cabo Frio/RJ.

4.2 Os veículos deverão ser disponibilizados devidamente registrados, ser de propriedade da CONTRATADA e estar em perfeitas condições de uso e apresentação, nas características originais de fábrica e com os equipamentos obrigatórios, exigidos pela Legislação de Trânsito.

4.3 Os veículos do tipo **pick up cabine simples** deverão ser entregues adesivados de acordo com modelo especificado no **ANEXO I.I** do Edital.

4.4 Visando reduzir os danos ambientais da contratação e permitir uma maior eficiência, os veículos a serem ofertados deverão seguir os parâmetros de eficiência estabelecidos na especificação dos veículos, conforme ITEM 2, criados a partir dos padrões de eficiência do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular – PBEV, do INMETRO.

4.5 Os veículos deverão possuir seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, sendo danos materiais no valor de R\$ 80.000,00 e danos corporais no valor de R\$ 80.000,00, sem franquias e responsabilidades para o órgão CONTRATANTE e de acordo com o item 6 do Anexo I do Edital.

4.6 Os veículos serão disponibilizados com tanque cheio e, considerando que não está previsto o fornecimento de combustíveis, os veículos deverão ser devolvidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA com tanque cheio.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – Companhia de Serviço de Cabo Frio - COMSERCAF

PROJETO/ATIVIDADE: 15.452.0043.2211 – Limpeza, Conservação e Manutenção de Logradouros.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 3.3.90.39.00.00.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Companhia de Serviço de Cabo Frio - COMSERCAF, sempre observado o prazo de 30 (trinta) dias de acordo com as quantidades fornecidas no período, após a liquidação para pagamento para o posterior pagamento, mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida pelo setor responsável, levando em consideração a disponibilidade financeira da CONTRATANTE, na forma do artigo 62 da Lei Federal no 4.320/1964.

6.2. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das notas fiscais até o dia 05 (cinco) do mês subsequente da prestação do serviço, devidamente atestadas pelo servidor nomeado como fiscal do contrato e mais um funcionário cujos itens deverão corresponder ao valor e quantitativo especificados no presente contrato.

6.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo que trata o Parágrafo Primeiro começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

6.4. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, como também, o valor dos pagamentos eventualmente antecipados, observarão ao disposto na alínea "d", inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal no 8.666/1993.

6.5. A compensação financeira, por eventuais antecipações, será descontada a taxa de 1% da data do recebimento do documento de cobrança (nota fiscal).

6.6. Por eventuais atrasos, incidirá a taxa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

6.7. A empresa inscrita no Simples deverá informar essa condição para fins de retenção diferenciada dos impostos devidos.

6.8. Correrão por conta exclusiva da empresa contratada, conforme artigo 71, caput e § 1º da Lei Federal no 8.666 de 1993:

a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;

b) Contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias;

6.9. Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.10. Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da CONTRATANTE; após o lapso temporal de 180 dias, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo, acrescido de juros moratórios na ordem de 0,5% ao mês.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1 – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

7.1.1 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que sejam sanadas as ocorrências, com as devidas reparações ou correções;

7.1.2 -. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, pela execução dos serviços prestados nos termos e prazos contratualmente previstos, após a plena verificação de todas as fases merecedoras de fiscalização e da devida aprovação (mensal) por parte do fiscal de contrato frente ao relatório mensal emitido por preposto, informando do sucesso observado nas entregas solicitadas;

7.1.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.1.4. - A contratada é obrigada a obedecer às exigências da Resolução nº 490 de 2018 do CONAMA, bem como às demais normas de execução dos serviços que o Fiscal venha a exigir por razões de ordem técnica ou de conveniência à coletividade;

7.1.5 - A Contratada assumirá integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, de acordo com o Termo de Referência, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos ou decorrentes do não atendimento dos serviços previstos, inclusive quanto a terceiros.

8. REVISÃO E CANCELAMENTO

8.1 – A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

8.2 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

8.3 – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.4 – O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.4.1 – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.5 - Quando os preços do mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

8.5.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.5.2 – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.6 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.7 – O registro do fornecedor será cancelado quando:

8.7.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.7.2 – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.7.3 – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.7.4 – Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

8.8 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 8.7.1, 8.7.2, 8.7.3 e 8.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.9 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.9.1 – Por razão de interesse público; ou

8.9.2– A pedido do fornecedor.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002 e art. 55 do Decreto Municipal n.º 6.279/2020, a Contratada que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa moratória de 3 % (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

9.2.3. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da proposta por dia que excederão prazo para entrega do objeto;

9.2.2.1. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município pelo prazo de até 05 anos, nos moldes do art. 55 do Decreto Municipal 6.279/2020 c/c Art. 87, IV da 8.666/93;

9.2.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

9.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3, 9.2.4 e 9.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o

procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999 e Decreto Municipal nº 6.279 de 23 de junho de 2020.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A CONTRATADA se obriga a cumprir fiel e integralmente as exigências que venham a ser feitas pelos servidores designados que terão plenos poderes para:

10.2.1. Recusar o objeto ou parte dele quando estiver em desacordo com as discriminações do objeto.

10.2.2. Propor as medidas que couberem a cada situação não prevista.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.4. Conforme inadimplências e irregularidades apuradas pela fiscalização, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRADADA penalidades e sanções administrativas, conforme a LF 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa, com os instrumentos recursais a elas inerentes, nos moldes do art. 109 da LF nº 8.666/1993.

10.5. Sanções Administrativas: os licitantes, adjudicatários ou contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 – As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital que deu origem a esta Ata, bem como no termo de referência.

11.2- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cabo Frio, 30 de março de 2023.

Assinaturas

Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF

Localiza Veículos Especiais S.A.

Porto e Porto Locação de Automóveis LTDA

TESTEMUNHAS:
